



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL 5829, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do artigo 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019 e acrescenta-se o artigo 26-B:

**“Art. 26-B** A perda de receita percebida pelas concessionárias de distribuição referentes à compensação pelas unidades consumidoras, entre 19 de abril de 2012 e a publicação desta Lei, deverá constituir ativo regulatório a ser resarcido por meio dos processos de reajuste tarifário de cada concessionária até a próxima revisão tarifária periódica”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão de inserção do artigo 26-B foi feita pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG com o objetivo de garantir a compensação das perdas de receita das distribuidoras desde 19 de abril de 2012.

De acordo com a CEMIG essa proposta se justifica, pois a inserção da Geração Distribuída provocou a redução involuntária do mercado das distribuidoras refletindo na queda nos níveis de receitas esperados por essas, especialmente considerando que os contratos de concessão de todas as distribuidoras determinam que essas têm a garantia do

SF/21212.15540-09

seu equilíbrio econômico-financeiro face a eventos que não estão sob sua gestão direta. Para tal, sugere-se que seja constituído ativo regulatório a ser considerado nos próximos reajustes tarifários de cada concessionária, até a próxima revisão tarifária periódica.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA

  
SF/21212.15540-09